

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2016, de  
04 de outubro de 2016.**

*Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículo de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, os quais são inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** Fica autorizado à alienação dos seguintes bens:

- a) Automóvel Ford Fiesta Sedan 1.6, ano de fabricação 2011 e Modelo 2012, placas ISX 7943 renavam Nº 458401927
- b) Caminhão Ford Cargo tipo basculante ano fabricação/modelo 2010, Placa IQX 3065.
- c) Trator New Holland Modelo 7330, tração 4x4, ano 2013, motor 04 Cilindro **106 CV**.
- d) Automóvel Kombi, cor branca, ano fabricação/modelo 2005, Placa IMP 3417.
- e) Moto Niveladora, Marca Caterpillar, Modelo 120 H, com Motor CAT Serie KHX18613.

**Parágrafo Único** Os veículos a serem leiloados serão avaliados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público, criada para tal finalidade.

**Art. 3º** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVO XINGU - RS, em 04 de outubro de 2016.**

**GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Senhores tem a finalidade de autorizar o leilão de bens móveis que em razão da depreciação decorrente do tempo, perderam sua finalidade ao poder público, sendo que na maioria não mais têm condições de recuperação e para outros, a mesma é economicamente inviável.

Os recursos objeto da alienação dos referidos bens serão reaplicados através do caixa geral do município, inclusive, buscando o equilíbrio das finanças.

A alienação de que trata a presente Lei será mediante leilão público, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria.

Nesse sentido, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei e nos colocamos a disposição dos Senhores Vereadores para maiores esclarecimentos.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação do presente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS**, em  
04 de outubro de 2016.

**GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN**  
**Prefeito Municipal**